



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL 2020

novembro 2020







CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO





Considerando que,

O Município e as Freguesias de Vila Nova de Gaia dispõem de atribuições no domínio da ação social, cuja prossecução devem articular entre si, podendo, para o efeito recorrer à delegação de competências, [cf. artigos 2.°, 7.°, n° 2, al. f), 23.°, n° 2, al. h e 117°, n.° 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais (RJAL) e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias aprovados pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro].

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cf. artigos 117.°, n.° 2 e 118.°);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Junta de Freguesia de Oliveira do Douro as competências municipais necessárias ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no DR de 21 de outubro de 2016;

O Regulamento que cria o programa Gaia+Inclusiva abrange, entre outros, o apoio na carência económica e emergência social, apoiando os agregados familiares mais desfavorecidos de Vila Nova de Gaia, assegurando, entre outros, o pagamento de despesas de renda, luz, água, eletricidade, bens de primeira necessidade, despesas de saúde e de educação, com recurso aos parceiros sociais, conforme decorre do artigo 3° e n° 2 do artigo 5°;







Apesar do esforço desenvolvido pelo Município e pelas entidades parceiras, inúmeras famílias continuam a recorrer aos serviços municipais da Ação Social, de algumas Juntas de Freguesia e de outras instituições, solicitando apoio financeiro;

Com o objetivo de minimizar os problemas da população carente, o Município criou o Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva", prestando apoio financeiro às situações de vulnerabilidade económica já identificadas desta população, com a criação do eixo - APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL;

Importa, redefinir o papel das autarquias locais (Freguesias e Uniões de Freguesia), reforçando e valorizando o seu potencial de intervenção de proximidade, tendo em conta o trabalho já desenvolvido, através das Comissões Sociais de Freguesia, ressalvando-se também o papel de destaque das Juntas de Freguesia na intervenção concreta em problemáticas sociais e no reforço, simultaneamente, do papel da Rede Social, incentivando os parceiros sociais à dinamização de políticas pró-ativas e potenciadoras de energias institucionais;

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cf. artigos 119°, 120°, n.º 1 e 131°).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1 º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado apenas por Primeiro Outorgante;

е

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, pessoa coletiva número 506 790 622, com sede na Rua Da Maria da Costa Basto,525 4430-381 V.N. Gaia aqui representado pelo Dr. Dário Soares Freitas da Silva, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na Junta de Freguesia de Oliveira do Douro as competências municipais relativas ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+ Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no D.R. de 21 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

 Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a Junta de Freguesia de Oliveira do Douro montante global de 7.762€, a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato.







- 2. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
- O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (APOIOS ELEGÍVEIS)

É considerado elegível o pagamento das seguintes despesas, conforme referido no artigo 16º do Regulamento:

- a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria;
- b) Fornecimento de água, eletricidade e gás;
- c) Aquisição de bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas;
- d) Aquisição de medicamentos, meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritas através de receita médica ou acompanhados de declaração médica.

CLÁUSULA QUARTA

(CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO)

- Podem beneficiar do apoio previsto no presente contrato as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Residam e estejam recenseadas na freguesia;
 - b) Encontrem-se em Situação Económico-Social de carência ou emergência;
 - c) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
 - d) Não beneficiem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
 - e) Façam prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9º do Regulamento.
- Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar também documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.





CLÁUSULA QUINTA (LIMITES DO APOIO)



O apoio excecional e temporário a conceder através do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" - Eixo - APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL tem como limite máximo o valor de € 600,00 (seiscentos euros) por agregado familiar.

CLÁUSULA SEXTA

(INSTRUÇÃO DO PEDIDO)

- 1. O Requerente deve apresentar o pedido de apoio em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Junta da sua residência.
- 2. Para apreciação do pedido a Junta de Freguesia pode exigir ao Requerente, em qualquer fase do processo, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto ao seu conteúdo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ANÁLISE DO PROCESSO)

- A competência para decidir sobre os pedidos de apoio é da Junta de Freguesia, de acordo com os critérios definidos na cláusula quarta e a tipologia prevista na cláusula terceira, do presente contrato.
- 2. A análise da situação sócio económica do Requerente é efetuada pelo(a) Técnico(a) da Área Social da Freguesia ou pelo(a) Técnico(a) a designar pela Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no Regulamento do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" Eixo APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, conforme prevê o nº 3 do seu artigo 17°.
- 3. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de 15 dias, se outro mais curto não decorrer da emergência da situação, conforme prevê o nº 4 do artigo 17º.

CLÁUSULA OITAVA

(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O requerente e os membros do respetivo agregado familiar devem autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados







- fornecidos com os que constam na base de dados de outros organismos públicos, designadamente, do Instituto da Segurança Social.
- 2. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

- 1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
 - b) Transferir a verba referida no n.º 1 da cláusula segunda, para a Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Contrato;
 - c) Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
- 2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz:
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
 - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato,
 - e) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução





do presente contrato de delegação de competências.

- 2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da Junta de Freguesia a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
 - a) Não aumento da despesa pública global;
 - b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
 - c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
 - d) Cumprimento dos objetivos seguintes:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão territorial;
 - Reforço da solidariedade;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
 - e) A articulação entre a Câmara e a Junta de Freguesia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (VIGÊNCIA)

- 1. O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e cessa com a utilização da verba disponível.
- 2. Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste contrato, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente contrato é disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º III-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Paços do Concelho, 25 de novembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara,

bolin

Pela Junta de Freguesia O Presidente da Junta,

The on the file

- A celebração do presente contrato de delegações de competências é feita ao abrigo do nº 3 do artigo 20º das NEO, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 12.12.2019.
- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16/11/2020.
- Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do Plano 2014/A/12.
- (Compromisso nº 2020/336-) Cabimento 2020/3077 e RED nº 2020/4443) - artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.